

Anteprojeto de Lei N°.04/2024

Dispõe sobre a concessão de "Vale Livro" a ser distribuído durante a Feira do Livro do Município de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal institui o Vale livro e realizará sua distribuição gratuita aos alunos das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal ensino de Marabá, para ser utilizado na Feira do Livro do Município, dentro da semana de incentivo à leitura e à cultura, promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O "Vale Livro" será pessoal e intransferível e somente terá validade no período de realização da Feira do Livro do Município de Marabá.

§ 2º O "Vale Livro" não poderá ser revertido em pecúnia.

§3º O "Vale Livro" deverá conter marca própria elaborado pela Secretaria da Educação no intuito de evitar que versões obsoletas ou cópia sem autorização sejam usadas.

Art. 2º- O "Vale Livro de Literatura" corresponderá aos seguintes valores:

I - Alunos da Rede Pública Municipal e Estadual – Educação Infantil e Anos Iniciais, da forma descrita no artigo anterior - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sendo reajustado anualmente pela variação do IPCA.

Art. 3º- Somente estarão autorizados a receber o "Vale Livro" de que trata essa Lei, para pagamento parcial/total do preço da obra literária, os livreiros devidamente credenciados -mediante credenciamento público a ser realizado junto ao Município até a data de início da Feira do Livro.

GABINETE DO VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO

§1º Para a conversão do “Vale Livro” em pecúnia ao fornecedor, o livreiro credenciado deverá apresentar vale livro original, num prazo máximo de 10 dias úteis após o encerramento da Feira, à Secretaria Municipal de Educação.

§2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a autenticação dos vales livros entregue pelos livreiros.

§ 3º Após a autenticação dos vales livros, a Secretaria Municipal de Educação, deverá redigir em planilha, as entidades credenciadas que irão receber o valor.

a) A planilha deverá conter o nome(s) de pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ, o endereço completo, o valor a ser empenhado para o pagamento, e os dados da conta bancária que deverá ser vinculada ao nome do fornecedor.

b) Após os devidos empenhos, os livreiros serão informados quanto a emissão das notas fiscais de venda de material a que tiverem direito.

§4º O ressarcimento devido ao livreiro será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, subsequente ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juros e /ou correção monetária.

§5º O livreiro receberá o respectivo crédito, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CPF/CNPJ da Nota Fiscal, conforme dados cadastrais informados na ocasião do credenciamento.

Art.4º Para fins de controle, o limite máximo de vales a serem emitidos, fica vinculado ao número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino – Educação Infantil e Ensino Fundamental até a data final do evento.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de “Vale Livro” a ser distribuído durante a Feira do Livro do Município de Marabá e dá outras providências.”

A última pesquisa realizada pelo Ibope, divulgada em 2016 pelo Instituto Pró-Livro, demonstra que 44% da população brasileira não lê e 30% nunca comprou um livro. Estes dados estão distantes do ideal e são preocupantes, realidade que pode ser mudada por meio de ações locais que incentivem o hábito pela leitura, especialmente na idade escolar.

O Decreto nº 7.559/2011 que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura *consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para o fomento da leitura no País. São objetivos deste Plano: a democratização do acesso ao livro; a formação de mediadores para o incentivo à leitura; a valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico; e o desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional.*

O Projeto beneficiará estudantes da rede pública municipal, desde a Educação Infantil até o 9º ano, conforme levantamento de matrículas que serão contabilizadas.

O “vale livro” está diretamente relacionado com a realização da Feira do Livro, uma vez que a sua utilização ocorrerá somente durante o período do evento.

A criação do projeto “vale livro” busca promover a democratização do acesso ao livro, a valorização da leitura, conseqüentemente a ampliação da inclusão cultural e o desenvolvimento da cidadania. Além disso, proporcionar aos alunos a oportunidade de comprar seu próprio livro, possibilitando o prazer de escolherem as obras e autores que mais gostam durante a Feira do Livro.

Dessa feita, com a matéria proposta, fica evidenciado o interesse público no aprimoramento de um projeto criado e que já demonstra seus resultados positivos, razão pela qual solicito análise e votação desta colenda Câmara.

Plenário, 06 de Junho de 2024.


Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PL



